

INDICAÇÃO Nº _____/2026

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis,

Nesta oportunidade, usando de minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gênesis Alves Bechara, a adoção das providências administrativas e legislativas necessárias para promover o **reajuste do valor do benefício do Programa Municipal “Locação Social”**, instituído pela **Lei Municipal nº 2.324, de 11 de fevereiro de 2010**.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 01 abril de 2026.



Paulo de Oliveira Cruz Neto
Vereador – Podemos

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade adequar o valor do benefício da Locação Social à atual realidade econômica e habitacional do Município, tendo em vista a manifesta defasagem do montante originalmente fixado pela legislação municipal no ano de 2010.

A **Lei Municipal nº 2.324/2010** autorizou a implantação do Programa Municipal “Locação Social”, destinado a auxiliar famílias de baixa renda na locação de moradias, com o objetivo de assegurar o direito constitucional à moradia às famílias cujas residências tenham sido destruídas, interditadas, demolidas ou estejam situadas em área de risco. Referida norma fixou, em seu **art. 2º**, o valor mensal do benefício em **até R\$ 350,00 por família**.

Ocorre que, passados mais de 16 (dezesseis) anos da edição da norma, o valor de R\$ 350,00 revela-se manifestamente insuficiente para atender à finalidade social do programa, especialmente

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



diante da expressiva elevação do custo da moradia, da inflação acumulada no período e da valorização geral dos preços praticados no mercado de locação residencial.

A defasagem torna-se ainda mais evidente quando se observa a proporção entre o benefício e o salário mínimo nacional à época da edição da lei e no cenário atual:

- **Em 2010**, o salário mínimo nacional era de **R\$ 510,00**, de modo que o valor do benefício de **R\$ 350,00** correspondia a aproximadamente **68,63% do salário mínimo**;
- **Em 2026**, o salário mínimo nacional passou a ser de **R\$ 1.621,00**, de forma que o mesmo benefício de **R\$ 350,00** passou a representar apenas cerca de **21,59% do salário mínimo vigente**.

Tal comparação demonstra, de forma objetiva, que o benefício perdeu substancialmente sua capacidade de assegurar condições mínimas de acesso à moradia temporária, esvaziando, em grande medida, a eficácia prática da política pública originalmente instituída.

Cumpra registrar que a própria legislação municipal reconhece a necessidade de ajustes no valor do benefício, ao prever, em seu **art. 2º, § 3º**, a possibilidade de sua redução ou ampliação, mediante decreto, em hipóteses específicas relacionadas ao número de famílias atingidas e à disponibilidade financeira e orçamentária. Todavia, o referido dispositivo limita eventual ampliação a apenas 10%, o que se mostra absolutamente insuficiente diante da atual defasagem histórica do valor nominal.

Nesse contexto, mostra-se juridicamente recomendável e socialmente necessário que o Poder Executivo promova reavaliação integral do valor do benefício, inclusive, se necessário, mediante encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, a fim de atualizar o montante para patamar compatível com a realidade socioeconômica contemporânea e com a finalidade protetiva do programa.

A medida encontra amparo direto no **art. 6º da Constituição da República**, que consagra a moradia como direito social fundamental, bem como no princípio da dignidade da pessoa humana previsto no **art. 1º, inciso III, da Constituição Federal**. Além disso, a Administração Pública deve observar, na formulação e execução de políticas públicas, os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, de modo a assegurar que os benefícios assistenciais municipais não se tornem meramente simbólicos ou ineficazes.



Não se trata, portanto, de mera atualização monetária isolada, mas sim de providência necessária para restabelecer a utilidade concreta do Programa Municipal “Locação Social”, preservando sua função social e garantindo proteção mínima às famílias em situação de vulnerabilidade habitacional.

Diante disso, a presente indicação busca sensibilizar o Poder Executivo Municipal para que proceda, com a maior brevidade possível, ao estudo técnico, financeiro e jurídico necessário à revisão do valor atualmente praticado, de forma a compatibilizá-lo com a realidade locatícia local e com os objetivos institucionais do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

